



Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Instrução Técnica PRR n.º 1/2025

**Obrigações de Comunicação
Complementares - Apoio
Financeiro do PRR e da União
Europeia**

FICHA TÉCNICA

Título

Instrução Técnica PRR n.º 1/2025: Obrigações de Comunicação Complementares - Apoio Financeiro do PRR e da União Europeia

Conselho Diretivo

Presidente: Benjamim Pereira

Vice-Presidente: Rui Estríbio

Vogal: Sónia Barbosa

Vogal: Ana Proença

Editor

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5

1099-019 Lisboa

Telefone: 21 723 15 00

Websites: www.portaldahabitacao.pt / www.ihru.pt

E-mail: ihru@ihru.pt

Direção

Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria

Coordenação

Departamento de Relações Públicas e Comunicação

CONTROLO DOCUMENTAL

Informação do Documento	
Título:	Instrução Técnica n.º 1/2025: Obrigações de Comunicação Complementares - Apoio Financeiro do PRR e da União Europeia
Versão e Edição:	1
Elaborado por:	Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria Departamento de Relações Públicas e Comunicação
Data de aprovação pelo CD:	Agosto/2025
Palavras-chave:	PRR; Comunicação; Contratos de arrendamento; Declarações; Beneficiários Finais
Tipo de Documento:	Instrução Técnica
Programa	Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Índice

1. Enquadramento	5
2. Procedimento a implementar com vista a dar cumprimento às recomendações da COM	6
2.1. Workflow do procedimento	6
2.2. Âmbito de aplicação e clarificação das ações constantes do workflow	7
2.2.1. Âmbito de aplicação da IT	7
2.2.2. Clarificação das ações constantes do workflow	7
2.2.3. Produção de efeitos e aplicabilidade da Instrução Técnica	8
3. Anexos	9
Anexo 1 – Minuta da cláusula a incluir em novos contratos de arrendamento	9
Anexo 2 – Minuta de declaração – contratos de arrendamento celebrados antes de 1 de fevereiro de 2020 e cuja empreitada tenha ocorrido em data posterior a 1 de fevereiro de 2020.	9

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

CD	Conselho Diretivo
DEPA	Direção de Estudos, Planeamento e Assessoria
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
COM DG-ECFIN	Direção-Geral de Assuntos Económicos e Financeiros da União Europeia
IHRU, I.P.	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.
OT	Orientação Técnica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
UE	União Europeia

1. Enquadramento

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, do artigo 10º do Acordo de Financiamento e do artigo 19.º do Acordo de Empréstimo, estão os destinatários do financiamento da União Europeia obrigados a dar visibilidade à origem dos fundos e assegurar a sua notoriedade pública. Isto implica, entre outras obrigações, as previstas na OT n.º 5/2021 e no Guia de Comunicação da EMRP, a utilização do emblema da União e da menção “Financiado pela União Europeia – Next GenerationEU”, especialmente na promoção de ações ou divulgação dos resultados dos projetos apoiados.

Para dar cumprimento eficaz a este dever, a comunicação assume um papel central, com os seguintes objetivos:

- i) Divulgar o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – informando sobre os seus objetivos, a sua execução e os resultados alcançados, com transparência, através de canais como o Portal da Transparência;
- ii) Demonstrar o impacto direto do PRR na vida dos cidadãos – destacando os benefícios concretos proporcionados pelo financiamento;
- iii) Reforçar a percepção positiva dos fundos europeus em Portugal – aumentando a notoriedade e aproximando os cidadãos da União Europeia.

Estes objetivos são particularmente relevantes para reforçar a percepção pública sobre o impacto do PRR e a aplicação dos fundos europeus.

No entanto, no âmbito da auditoria realizada pela COM – ECFIN com referência “COM- ECFIN |PT-Q1-2025-M_T Audit Target 2.2-Target 2.6”, revelou que, na componente da habitação - PRR, muitas famílias beneficiárias informaram desconhecer que a habitação que lhes tinha sido atribuída tinha sido financiada pelo PRR e pela União Europeia. Nesse sentido, foi recomendado pela COM que fosse assegurada a implementação de um procedimento para mitigar a situação identificada.

Assim, com vista a dar cumprimento às recomendações da COM, devem as entidades beneficiárias adotar o procedimento identificado no ponto seguinte da presente Instrução Técnica, o qual assume a natureza de carácter obrigatório para todas as entidades beneficiárias no âmbito dos investimentos da componente de habitação RE-C02-i01 e i09 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, RE-

C02-i02 - Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário e RE-C02-i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis.

A obrigatoriedade de implementação das disposições constantes da presente Instrução Técnica produz efeitos a partir da data da respetiva aprovação pelo Conselho Diretivo do IHRU, I. P..

2. Procedimento a implementar com vista a dar cumprimento às recomendações da COM

A figura seguinte representa o procedimento adotado pelo IHRU, I.P. para efeitos de notificação das Entidades Beneficiárias e, simultaneamente, representa os procedimentos a preconizar por estas, de modo a dar integral cumprimento às recomendações da COM.

2.1. Workflow do procedimento

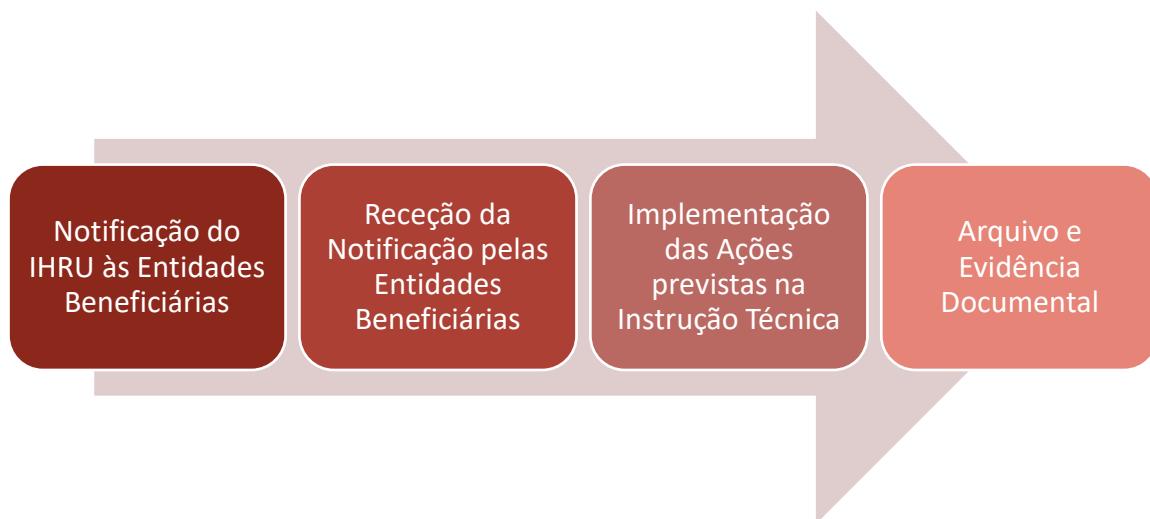


Figura 1

2.2. Âmbito de aplicação e clarificação das ações constantes do workflow

Com vista a clarificar as ações previstas no workflow, procede-se de seguida à definição do âmbito de aplicação desta IT, bem como as ações a adotar pelo IHRU, I.P. e pelas entidades beneficiárias neste procedimento. A saber:

2.2.1. Âmbito de aplicação da IT

A presente IT tem como âmbito as seguintes situações:

a) Novos contratos de arrendamento

Incluir, no contrato de arrendamento, a celebrar com as famílias uma cláusula que mencione expressamente que a fração foi objeto de financiamento pelo PRR e pela União Europeia (consultar proposta – **Anexo I**);

b) Contratos de arrendamento já celebrados

Aplica-se exclusivamente às operações em que a intervenção ocorra em frações habitacionais onde já residam arrendatários com contratos de arrendamento celebrados antes de 1 de fevereiro de 2020, e que o imóvel tenha sido objeto de reabilitação, com melhoria de eficiência energética, e cujo contrato de empreitada tenha data posterior a 1 de fevereiro de 2020.

Nestes casos, deve ser recolhida uma declaração assinada pelos beneficiários (família residente), através da qual confirmam ter tomado conhecimento que a intervenção, reabilitação do imóvel, foi efetuada com apoio financeiro concedido pelo PRR e pela União Europeia (consultar proposta - **Anexo 2**).

2.2.2. Clarificação das ações constantes do workflow

1. Notificação do IHRU, I.P. às Entidades Beneficiárias

O IHRU, I.P., remeterá às entidades beneficiárias dos investimentos RE-C02-i01 e i09 – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, RE-C02-i02 - Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário e RE-C02-i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, um ofício com a presente Instrução Técnica, para cumprimento das obrigações de comunicação complementares exigidas pela COM.

2. Receção da notificação pelas Entidades Beneficiárias

Receção do ofício pelas Entidades Beneficiárias com a informação sobre os procedimentos a implementar.

3. Implementação das ações previstas na Instrução Técnica

As entidades beneficiárias deverão analisar a comunicação recebida e, em função da situação aplicável, devem diligenciar por:

- Integrar nos novos contratos de arrendamento, a celebrar com as famílias, cláusula nos termos constantes do Anexo 1;
- Solicitar aos beneficiários finais (arrendatários/famílias) a assinatura de Declaração nas situações em que a intervenção ocorra em frações habitacionais onde já residiam os arrendatários com contrato de arrendamento anteriormente celebrado 1 de fevereiro de 2020 e cuja empreitada tenha ocorrido em data posterior a 1 de fevereiro de 2020, nos termos constantes do Anexo 2.

4. Arquivo e evidência documental

As entidades beneficiárias devem manter registo e arquivo de todos os contratos e declarações assinadas no dossier de investimento.

Finalmente, e sem prejuízo do previsto nos pontos anteriores, devem as Entidades Beneficiárias integrar nos contratos de arrendamento e nas declarações a assinar pelos beneficiários finais (famílias) a barra de financiamento obrigatória do PRR.

2.2.3. Produção de efeitos e aplicabilidade da Instrução Técnica

A obrigatoriedade de implementação das disposições constantes da presente Instrução Técnica produz efeitos a partir da data da respetiva aprovação pelo Conselho Diretivo do IHRU, I. P..

3. Anexos

Anexo 1 – Minuta da cláusula a incluir em novos contratos de arrendamento

Anexo 2 – Minuta de declaração – contratos de arrendamento celebrados antes de 1 de fevereiro de 2020 e cuja empreitada tenha ocorrido em data posterior a 1 de fevereiro de 2020.

Anexo 1

Minuta da cláusula a incluir em novos contratos

O(a) arrendatário(a) declara ter tomado conhecimento de que a fração habitacional arrendada foi objeto de apoio financeiro concedido pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e União Europeia (NextGenerationEU).

Anexo 2

Minuta da declaração de conhecimento do apoio financeiro para operações em que a intervenção ocorra em frações habitacionais onde já residam arrendatários com contrato de arrendamento anterior a 1 de fevereiro de 2020 e cuja empreitada tenha ocorrido em data posterior a 1 de fevereiro de 2020

Declaração de Conhecimento

Eu, [nome completo], residente na habitação sita em [morada completa], declaro, para os devidos efeitos, que tomei conhecimento de que a mesma foi objeto de reabilitação com apoio financeiro concedido pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e pela União Europeia (NextGenerationEU).

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____